



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.364, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vila Maria.

A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vila Maria.

I - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Vila Maria, já instituídas por legislação municipal;

II - Constará no Calendário Oficial a descrição do evento, data ou período de realização e local.

III – Será de responsabilidade do Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura a elaboração do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas, os quais poderão regulamentar a presente Lei, contando com o apoio do Poder Legislativo;

IV – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;

V - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial poderá ser através de indicações do Poder Legislativo;

VI – Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

VII – O Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vila Maria será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação através de Projeto de Lei do Executivo até o 10º dia do mês de dezembro do ano que antecede o Calendário de eventos.

VIII – O Poder Público Municipal dará ampla divulgação do Calendário de eventos através dos meios de comunicação tradicionais, folders e outras formas convenientes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Maria – RS, 06 de outubro de 2015.

NEURA LORINI MATT

Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo